



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**“Dispõe sobre a alteração do art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município), e dá outras providências”.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 69. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do tributo correspondente.*

§ 1º *Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.*

§ 2º *A prova do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a ser apresentada pelo contribuinte, será referente ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles), ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e a quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.*

§ 3º *O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, a documentação a ser apresentada pelo contribuinte como prova de pagamento do tributo.” (NR)*

Art.2º O Poder Executivo expedirá, mediante Decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de fevereiro de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA**  
Chefe de Gabinete